



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6026/2015

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de janeiro do ano de 2015 a 28 de janeiro de 2016:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Arlei Adair Bladt Renner

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Marli Lucca
Secretária de Administração



119002

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 007

CAPANEMA, 05/08/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 007

DE: ALCEU MALDANER – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN -PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O custo máximo global importa em R\$ 7.914,00 (sete mil, novecentos e quatorze reais)

Cordialmente

ALCEU MALDANER
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Município de Capanema

Solicitação 75/2015

Termo de Referência

000003

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
75	Contratação de Serviço	27/07/2015	33
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
46318-3	ALCEU MALDANER	149/2015	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
154	Atividades do Depto. de Serviços Urbanos	30 DIAS APÓS EXECUÇÃO	
Órgão		Entrega	
Código	Nome	Local	Prazo
08	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	CONFORME SOLICITAÇÕES	30 Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
044264	CAMISA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	55,00	220,00
044265	PISTÃO MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	300,00	1.200,00
044266	ANEL CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	396,00	396,00
044267	BRONZINA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	148,00	148,00
044268	BRONZINA MANCAL MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	190,00	190,00
044269	BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	40,00	160,00
044270	VÁLVULA ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	60,00	240,00
044271	VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	60,00	240,00
044272	GUIA VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	UN	8,00	15,00	120,00
044273	VEDADOR VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	UN	8,00	8,00	64,00
044274	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	48,00	48,00
044275	RETENTOR TRASEIRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	97,00	97,00
044276	JOGO JUNTA MOTOR TOYOTA 14B	JG	1,00	590,00	590,00
044277	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	49,00	49,00
044278	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	42,00	42,00
044279	SEDE ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	24,00	96,00
44280	SEDE ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	24,00	96,00
044281	COLA SILICONE PARA O MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	16,00	16,00
044282	BICO INJETOR MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	120,00	480,00
044283	BOMBA ÓLEO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	380,00	380,00
044284	PRATO MOLA DE VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	25,00	100,00
044285	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	UN	9,00	12,00	108,00
044286	RETÍFICA VIRABREQUIM MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	280,00	280,00
044287	RETÍFICA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	280,00	280,00
044288	RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	39,00	156,00
044289	MANDRILHAR BIELA MOTOR TOYOTA 14B	UN	4,00	45,00	180,00
044290	DESMONTAGEM MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	200,00	200,00
044291	LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	200,00	200,00
044292	MONTAGEM COMPONENTES DO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	980,00	980,00
044293	COLOCAÇÃO DO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	350,00	350,00
044294	PINTURA MOTOR TOYOTA 14B	UN	1,00	80,00	80,00
044295	ESMERILHAR VÁLVULAS MOTOR TOYOTA 14B	UN	8,00	10,00	80,00
044296	SUBSTITUIR GUIAS MOTOR TOYOTA 14B	UN	8,00	6,00	48,00
TOTAL					7.914,00
TOTAL GERAL					7.914,00



Município de Capanema

Solicitação 75/2015

Termo de Referência

105002

Página:2

Alceu Maldaner

ALCEU MALDANER
Secr. Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000005

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Alceu Maldaner, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos. Matrícula N° 2613-1;

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a Dispensa de Licitação dos serviços, com fornecimento de material, abaixo relacionados, devido à necessidade de reparos imediatos no motor do veículo Toyota Bandeirante, placas AHF-6780, de uso da Defesa Civil do Município de Capanema - PR, para que este tenha novamente condições de trabalho para suprir a grande demanda de serviços da Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros do Município de Capanema - PR, visto que são trabalhos muito importantes, pois tratam de preservar a saúde dos seres humanos, entre outros fatores essenciais. Cito também optou-se por este procedimento de contratação em virtude de estar plenamente amparada pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços através de orçamentos obtidos com 03 empresas distintas.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	CAMISA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	55,00
2	PISTÃO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	300,00
3	ANEL CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	396,00
4	BRONZINA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	148,00
5	BRONZINA MANCAL MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	190,00
6	BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	40,00
7	VÁLVULA ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	60,00
8	VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	60,00
9	GUIA VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	15,00
10	VEDADOR VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	8,00
11	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	48,00
12	RETENTOR TRASEIRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	97,00



RUCOC

Município de Capanema - PR

13	JOGO JUNTA MOTOR TOYOTA 14B	1,00	JG	590,00
14	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	49,00
15	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	42,00
16	SEDE ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	24,00
17	SEDE ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	24,00
18	COLA SILICONE PARA O MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	16,00
19	BICO INJETOR MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	120,00
20	BOMBA ÓLEO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	380,00
21	PRATO MOLA DE VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	25,00
22	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	9,00	UN	12,00
23	RETÍFICA VIRABREQUIM MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	280,00
24	RETÍFICA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	280,00
25	RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	39,00
26	MANDRILHAR BIELA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	45,00
27	DESMONTAGEM MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	200,00
28	LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	200,00
29	MONTAGEM COMPONENTES DO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	980,00
30	COLOCAÇÃO DO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	350,00
31	PINTURA MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	80,00
32	ESMERILHAR VÁLVULAS MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	10,00
33	SUBSTITUIR GUIAS MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	6,00
				7.914,00

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato, ou seja, a empresa terá até 30 (trinta) dias para entregar o veículo reparado na Defesa Civil de Capanema - PR, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

6.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada para a boa execução dos serviços.

6.3. Os serviços deverão ser executados em oficina própria da Contratada.

6.4. O transporte das máquinas até a oficina da Contratada para o início dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

6.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA ficará obrigada refazer os serviços e substituir o material, a suas expensas, que vier a ser recusado, caso estes não estejam atendendo as especificações do contrato ou esteja com defeitos, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

6.7. No momento da entrega do veículo, a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos realizará vistoria, emitindo relatório de como os recebeu, apontando os assessórios e os eventuais defeitos do veículo, colhendo a assinatura do representante da Contratada.



000007

Município de Capanema - PR


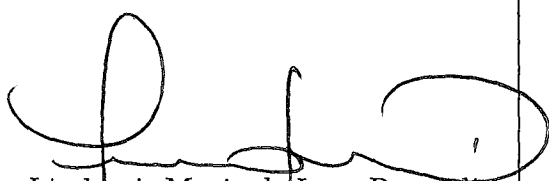
6.7.1. Não sendo realizada a vistoria por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se exime de quaisquer defeitos encontrados no veículo após a sua devolução.

6.8. O prazo de vigência do contrato será de um mês.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Alceu Maldaner, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos. Matrícula N° 2613-1.

Capanema, 05 de Agosto de 2015.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA	AUTORIZAÇÃO
 Alceu Maldaner Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos	 Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B – 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	44264- CAMISA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	55,00	220,00
02	44265- PISTÃO MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	300,00	1200,00
03	44266- ANEL CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	396,00	396,00
04	44267- BRONZINA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	148,00	148,00
05	44268- BRONZINA MANCAL MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	190,00	190,00
06	44269- BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	40,00	160,00
07	44270- VÁLVULA ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	60,00	240,00
08	44271- VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	60,00	240,00
09	44272- GUIA VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	UN	8	15,00	120,00
10	44273- VEDADOR VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	UN	8	8,00	64,00
11	44274- RETENTOR DIANTEIRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	48,00	48,00
12	44275- RETENTOR TRASEIRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	97,00	97,00
13	44276- JOGO JUNTA MOTOR TOYOTA 14B	JG	1	590,00	590,00
14	44277- FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	49,00	49,00
15	44278- FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	42,00	42,00
16	44279- SEDE ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	24,00	96,00
17	44280- SEDE ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	24,00	96,00
18	44281- COLA SILICONE PARA O MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	16,00	16,00
19	44282- BICO INJETOR MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	120,00	480,00
20	44283- BOMBA ÓLEO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	380,00	380,00
21	44284- PRATO MOLA DE VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	25,00	100,00
22	44285- ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	UN	9	12,00	108,00

000009

23	44286- RETÍFICA VIRABREQUIM MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	280,00	280,00
24	44287- RETÍFICA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	280,00	280,00
25	44288- RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	39,00	156,00
26	44289- MANDRILHAR BIELA MOTOR TOYOTA 14B	UN	4	45,00	180,00
27	44290- DESMONTAGEM MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	200,00	200,00
28	44291- LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	200,00	200,00
29	44292- MONTAGEM COMPONENTES DO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	980,00	980,00
30	44293- COLOCAÇÃO DO MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	350,00	350,00
31	44294- PINTURA MOTOR TOYOTA 14B	UN	1	80,00	80,00
32	44295- ESMERILHAR VÁLVULAS MOTOR TOYOTA 14B	UN	8	10,00	80,00
33	44296- SUBSTITUIR GUIAS MOTOR TOYOTA 14B	UN	8	6,00	48,00
TOTAL GERAL				R\$ 7.914,00	

Marcos Cab

110010

NELDO LIEGEL MARTINS ME.
AUTO MECÂNICA CORUJÃO
CNPJ: 80.389.216/0001-20
AV: DOS PINHEIROS Nº 2400
SANTA IZABEL DO OESTE - PR

ORÇAMENTO MOTOR TOYOTA 14B

MOTOR TOYOTA 14B 4					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CAMISA CILINDRO MOTOR	4	PEÇA	56,20	224,80
2	PISTAO MOTOR	4	PEÇA	304,50	1.218,00
3	ANEL CILINDRO	1	JOGO		398,00
4	BRONZINA BIELA	1	JOGO		150,00
5	BRONZINA MANCAL	1	JOGO		194,80
6	BUCHA BIELA	4	PEÇA	40,80	163,20
7	VALVULA DE ESCAPE	4	PEÇA	61,50	246,00
8	VALVULA DE ADMISSAO	4	PEÇA	62,00	248,00
9	GUIA VALVULA	8	PEÇA	15,80	126,40
10	VEDADOR VALVULA	8	PEÇA	8,50	68,00
11	RETENTOR DIANTEIRO	1	PEÇA		50,00
12	RETENTOR TRAZEIRO	1	PEÇA		99,50
13	JUNTA MOTOR	1	JOGO		605,00
14	FILTRO LUBRIFICANTE	1	PEÇA		49,80
15	FILTRO COMBUSTIVEL	1	PEÇA		44,50
16	SEDE ADMISSAO	4	PEÇA	25,40	101,60
17	SEDE ESCAPE	4	PEÇA	25,00	100,00
18	SILICONE	1	UNID.		18,00
19	BICO INJETOR	4	PEÇA	122,00	488,00
20	BOMBA DE OLEO	1	PEÇA		388,50
21	PRATO MOLA VALVULA	4	PEÇA	27,00	108,00
22	OLEO LUBRIFICANTE	9	LITRO	12,50	112,50
23	RETIFICA VIRABREQUIM	1	M.O		290,00
24	RETIFICA CILINDRO	1	M.O		285,00
25	RETIFICA BUCHA BIELA	4	M.O	40,00	160,00
26	MANDRILHAR BIELA	4	M.O	46,50	186,00
27	DESMONTAGEM MOTOR	1	M.O		220,00
28	LIMPEZA QUIMICA PEÇAS	1	M.O		230,00
29	MONTAGEM MOTOR	1	M.O		1.110,00
30	COLOCAR MOTOR	1	M.O		365,00
31	PINTURA MOTOR	1	M.O		85,00
32	ESMERILHAR VALVULAS	8	M.O	10,50	84,00
33	SUBSTITUIR GUIAS	8	M.O	7,20	57,60
			TOTAL		8.217,60

80.389.216/0001-20

NELDO LIEGEL
MARTINS ME

Av. dos Pinheiros, 2400 - Centro
85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR

000011

REALEZA MOTORES LTDA - ME
 CNPJ:17.588.339/0001-53
 FONE: 46 99177128
 RUA ARNALDO BUSATO S/Nº
 REALEZA - PARANA

A PREFEITURA MUN. DE CAPANEMA-PR

ORÇAMENTO MOTOR 14B TOYOTA

QUANT.	PEÇAS E RETIFICA	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
4	Camisa motor	58,00	232,00
4	Pistão motor	310,00	1.240,00
1	Anel motor		405,00
1	Bronzina biela		144,00
1	Bronzina mancal		210,00
4	Bucha biela	42,25	169,00
4	Válvula de escape	62,00	248,00
4	Válvula de admissão	64,10	256,40
8	Guia válvula	16,00	128,00
8	Vedador válvula	10,00	80,00
1	Retentor traz.		108,50
1	Retentor diant.		55,00
1	Junta motor		628,00
1	Filtro lubrificante		52,30
1	Filtro combustível		44,50
4	Sede adm	25,50	102,00
4	Sede esc	25,50	102,00
1	Silicone		18,00
4	Bico injetor	126,40	505,60
1	Bomba de óleo		394,00
4	Prato mola valvula	25,60	102,40
9	Óleo lubrificante	14,00	126,00
1	Retifica virabrequim motor		285,00
1	Retifica cilindro		300,00
4	Retifica bucha biela	40,00	160,00
4	Mandrilhar biela	47,00	188,00
1	Desmontar motor		240,00
1	Limpeza peças		218,00
1	Montagem motor		1.100,00
1	Colocar motor		365,00
1	Pintar motor		94,00
8	Esmerilhar válvula	10,50	84,00
8	Substituir guia	7,00	56,00
			8.440,70

Realeza Motores Ltda. - ME
 CNPJ 17.588.339/0001-53

REALEZA MOTORES LTDA ME

CNPJ: 17.588.339/00001-53



RETÍFICA DE MOTORES REALEZA

CNPJ: 77.805.026/0001-31

CCE 33200037-32

AUTO MECÂNICA REALEZA LTDA.

Tel. (046) 543-1405, 543-1195 - FAX 543-1625 - Cx. Postal, 67

Av. Bruno Zuttion, 4263

— REALEZA —

PARANÁ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ORÇAMENTO MOTOR TOYOTA 14B

DISC. PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR U NIT.	VALOR TOTAL
CAMISA CILINDRO	4	55,00	220,00
PISTAO MOTOR	4	300,00	1.200,00
ANEL CILINDRO	1		396,00
BRONZINA BIELA	1		148,00
BRONZINA MANCAL	1		190,00
BUCHA BIELA	4	40,00	160,00
VALVULA ESCAPE	4	60,00	240,00
VALVULA ADMISSAO	4	60,00	240,00
GUIA VALVULA	8	15,00	120,00
VEDADOR VALVULA	8	8,00	64,00
RETENTOR DIANTEIRO	1		48,00
RETENTOR TRAZEIRO	1		97,00
JOGO JUNTA MOTOR	1		590,00
FILTRO LUBRIFICANTE	1		49,00
FILTRO COMBUSTIVEL	1		42,00
SEDE ADMISSÃO	4	24,00	96,00
SEDE ESCAPE	4	24,00	96,00
COLA SILICONE	1		16,00
BICO INJETOR	4	120,00	480,00
BOMBA OLEO MOTOR	1		380,00
PRATO MOLA DE VALVULA	4	25,00	100,00
OLEO LUBRIFICANTE	9	12,00	108,00
RETIFICA VIRABREQUIM	1		280,00
RETIFICA CILINDRO	1		280,00
RETIFICA BUCHA BIELA	4	39,00	156,00
MANDRILHAR BIELA	4	45,00	180,00
DESMONTAGEM MOTOR	1		200,00
LIMPEZA QUIMICA PEÇAS	1		200,00
MONTAGEM COMP. MOTOR	1		980,00
COLOCAR MOTOR	1		350,00
PINTURA MOTOR	1		80,00
ESMERILHAR VALVULAS	8	10,00	80,00
SUBSTITUIR GUIAS	8	6,00	48,00
TOTAL GERAL			7.914,00

Antonio Gels
77.805.026/0001-31

**AUTO MECÂNICA REALEZA
 LTDA.**

Av. Bruno Zuttion, 4263,

[85770-000 • Realeza • PR.]

000013



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE



TERMO DE ENTREGA DE VIATURA Nº 005/2015

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2015 foi entregue a viatura ABS-3935, Placas AHF-6780, Marca Toyota, Modelo Bandeirante à 3ª SB-Capanema que passa a constar no inventário da 3ª SB.

RECEBEDOR

Nome: Antonio Jaime Sott

Cargo: Comandante da 3ª SB

Assinatura: *Antonio Jaime Sott*



CONFERE COM ORIGINAL
Certifico que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento
original que me foi apresentado.

Capanema, 23/07/2015
Antonio Jaime Sott
2º SGT. ANTONIO JAIME SOTT
RG 6.226.277-0

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2015.

LUCAS LUIZ DE BONA BIAZUS
Sd. QPM 2-0
RG: 12.843.413-5

Lucas Luiz de Bona Biazus

2º Ten. QOBM Ricardo Doum Fornalski Tavares,
Chefe da B/4 do 3º SGBI.

[Handwritten signature]

Consulta Consolidada do Veículo - Extrato Resumido

Informações do Veículo

Placa Atual: **AHF-6780**
Chassi: **9BRBJ0160V1011351**
Município de Emplacamento: **CURITIBA / PR**
Marca/Modelo: **TOYOTA/BAND. BJ55LP 2BL**
Espécie/Tipo: **CARGA / CAMIONETA**
Categoria: **OFICIAL**
Restrição à Venda: **NÃO HÁ**
Situação do Veículo: **VIGENTE (EM CIRCULACAO)**

Renavam: **0068.082179-1**

Ano de Fabricação/Modelo: **1997 / 1997**
Combustível: **DIESEL**
Cor: **CINZA**

Débitos de IPVA

NAO HA DEBITOS DE IPVA

Débitos para Licenciamento

LICENCIAMENTO ANUAL QUITADO

Informações do CRLV

Data do pagamento:	08/06/2015
Valor pago:	R\$ 178,38
Emissão do documento autorizado em:	09/06/2015

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor em Reais (R\$)
MULTAS EM PARCELAMENTO/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total	NADA CONSTA	

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor em Reais (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
Total	NADA CONSTA	

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 3 dias úteis a partir da data do pagamento.
Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento do Banco do Brasil.
Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.
Este Extrato não vale como negativa de débitos.
Este Extrato é fornecido gratuitamente.





AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP
CNPJ 77.805.026/0001-31
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANTONIO BELLÉ, brasileiro, nascido na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do CPF 125.433.659-15 e da Cédula de Identidade 1.175.646 SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Bruno Zuttion, s/nr., Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000; e **GRACIEMA CAGNINI BELLÉ**, brasileira, nascida na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora do CPF 015.254.459-36 e da Cédula de Identidade 5.766.680-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Bruno Zuttion, s/nr., Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP**, com sede e foro na cidade de Realeza, Estado do Paraná, na Av. Bruno Zuttion nº 4263, Centro, CEP 85.770-000, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201587231 por despacho em sessão de 09 de Dezembro de 1966, e décimo e último Ato registrado nesta Junta sob nº 20023182334, por despacho em sessão de 26 de Novembro de 2002, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Clausula Sétima do Contrato Social onde constava: Para todos os efeitos legais, o exercício social desta sociedade será encerrado no dia 30(trinta) de maio de cada ano, data em que será levantado o balanço geral demonstrativo das atividades da firma no exercício findo e que será assinado por todos os sócios. **Em virtude da modificação passa a ter a seguinte redação: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.**

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Clausula Decima Quarta do Contrato Social onde constava: Os contratantes elegem o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato. **Em virtude da modificação passa a ter a seguinte redação: Fica eleito o Fórum da Comarca de Realeza, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.**

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP.**

CLAUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Av. Bruno Zuttion, 4263, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85770-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O ramo e atividade da empresa é: **O COMÉRCIO VAREJISTA DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS E O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CAMINHÕES.**

Antonio Belle

O selo encontra-se
no final do documento

30 ABR. 2015

ROSEANGELA SCANAGATTA PAVAN
ESCRIVENTE E SUBSTITUTA
RG 411.125.100

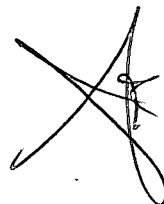
REGISTRADO DE NOTAS
E PROTESTOS
Laura Fogliato Dors
Taboella
REALEZA - PR

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 05, 08, 15
Almeida





30 ABR. 2015

O selo encontra-se ao final do documento

Rosângela Scariagatta Pava
ESCRITÓRIO E SUBSTITUTA
RG 4 117 125-1 PR

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Laura Foglia
Tabela
REALEZA - P.

ACTO MECANICA REALEZA LTDA EPP
CNPJ 77.805.026/0001-31

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados, em moeda corrente do país, fica assim distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTIC
ANTONIO BELLÉ	40.000	40.000,00	50%
GRACIEMA CAGNINI BELLÉ	40.000	40.000,00	50%
TOTAL	80.000	80.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Dezembro de 1966 e o seu prazo de duração é Indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração sociedade caberá ANTONIO BELLÉ com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: - **DECLARAM** que a presente empresa enquadra-se no disposto do artigo 4o. da Lei nº 9.841 de 05-10-99 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2o. inciso II da Lei 9.841, não se enquadrado igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3o. da referida Lei.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 05, 08, 15
em seu est

Antonio Bello
[Signature]

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 05, 08, 15
Lucas A.P.





AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP
CNPJ 77.805.026/0001-31
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls 03

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Realeza, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justo e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas co-assinadas, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Realeza PR 17 de Novembro de 2003.

Antonio Belle
ANTONIO BELLE

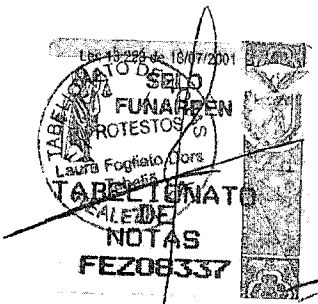
Graciema Belle
GRACIEMA CAGNINI BELLE

Testemunhas:

Marcos Antonio Musial
MARCOS ANTONIO MUSIAL
RG. 5.410.459-6 SSP-PR

Elcio Zilio
ELCIO ZILIO
RG 3.789.812-0 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2004
SOB NÚMERO: 20042931533
Protocolo: 04/293153-3
Empresa: 41 2 0158723 1
AUTO MECANICA REALEZA LTDA EPP
MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



30 ABR. 2015

Rosângela Scanagatta s.a.
ESCREVENTE E SUBSTITUTA
RG 4 117 125-1 PP

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 05, 08, 15
Marta Cab

Em Branco

Em Branco

Prefeitura Municipal de Capanama
Certifico que este documento é cópia fiel
do original. 05/08/15
Luca Carval





000021

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.805.026/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/09/1966	
NOME EMPRESARIAL AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETIFICA DE MOTORES REALEZA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV BRUNO ZUTTON		NÚMERO 4263	COMPLEMENTO
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO REALEZA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RETIFICA_REALEZA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3543-1195 / (46) 3543-1625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/08/2015 às 14:30:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP
CNPJ: 77.805.026/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:03:20 do dia 27/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2015.

Código de controle da certidão: **2EC3.50C9.2877.A129**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000023



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77805026/0001-31
Razão Social: AUTO MEC REALEZA LTDA
Endereço: AV BRUNO ZUTTON 4263 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2015 a 11/08/2015

Certificação Número: 2015071302133609097603

Informação obtida em 05/08/2015, às 16:10:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013516890-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.805.026/0001-31**

Nome: **AUTO MECANICA REALEZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.805.026/0001-31
Certidão nº: 115038084/2015
Expedição: 05/08/2015, às 16:10:55
Validade: 31/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.805.026/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial 'JR' proeminente.



000020

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 – BAIRRO CENTRO.

CEP: 85.760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP

CNPJ: 77.805.026/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA BRUNO ZUTTON, Nº 4263 – CAIXA POSTAL Nº 67

CEP: 85.770-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Realeza/PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.914,00.



003027

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 007

Capanema - PR, 05/08/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 007

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
PROCURADORIA JURÍDICA;
COMISSÃO LICITAÇÃO.

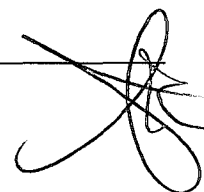
Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício número 007 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório;
- 3- à elaboração da minuta da dispensa de licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Cordialmente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





003028

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 007

CAPANEMA, 05/08/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 007

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 007 expedido em 05/08/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1570	08.002.15.452.1501.2154	515
2015	1610	08.002.15.452.1501.2154	515

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000020

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 7.914,00 (sete mil, novecentos e quatorze reais).

Justifica-se a Dispensa de Licitação dos serviços, com fornecimento de material, abaixo relacionados, devido à necessidade de reparos imediatos no motor do veículo Toyota Bandeirante, placas AHF-6780, de uso da Defesa Civil do Município de Capanema - PR, para que este tenha novamente condições de trabalho para suprir a grande demanda de serviços da Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros do Município de Capanema - PR, visto que são trabalhos muito importantes, pois tratam de preservar a saúde dos seres humanos, entre outros fatores essenciais. Cito também optou-se por este procedimento de contratação em virtude de estar plenamente amparada pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços através de orçamentos obtidos com 03 empresas distintas.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante dos fatos citados a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 05/08/2015.

Alceu Maldaner
Secretario de Viação, Obras e Serviços Urbanos



00000

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº XXX/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, situada a XXXXXX, nº XXXX CEP: XXXXX - BAIRRO: XXXX, XXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº XXX/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e especificado na proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa Nº XXXX/2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Processo de Dispensa Nº XXXX/2015 e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, no Processo de Dispensa Nº XXXXX/2015 e na proposta apresentada.



000031

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.3. O início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato, ou seja, a empresa terá até 30 (trinta) dias para coletar e entregar o veículo reparado na Defesa Civil de Capanema - PR, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

3.4. A empresa deverá fornecer os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada para a boa execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados em oficina própria da Contratada.

3.6. O transporte das máquinas até a oficina da Contratada para o início dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

3.7. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.8. A CONTRATADA ficará obrigada refazer os serviços e substituir o material, a suas expensas, que vier a ser recusado, caso estes não estejam atendendo as especificações do contrato ou esteja com defeitos, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

3.9. No momento da entrega do veículo, a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos realizará vistoria, emitindo relatório de como os recebeu, apontando os assessórios e os eventuais defeitos do veículo, colhendo a assinatura do representante da Contratada.

3.9.1. Não sendo realizada a vistoria por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se exime de quaisquer defeitos encontrados no veículo após a sua devolução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Contrato, especialmente no que tange ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos;

g) Substituir imediatamente qualquer material e refazer qualquer serviço que não atenda às normas sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;



000032

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

i) Atentar-se para as normas relativas a volumes e outras, quando do transporte dos objetos;
j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo aos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização destes.

k) A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade e durabilidade dos serviços prestados e materiais utilizados.

m) Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser totalmente prestados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS				
1	CAMISA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	55,00
2	PISTÃO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	300,00
3	ANEL CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	396,00
4	BRONZINA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	148,00
5	BRONZINA MANCAL MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	190,00
6	BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	40,00
7	VÁLVULA ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	60,00
8	VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	60,00
9	GUIA VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	15,00
10	VEDADOR VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	8,00
11	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	48,00
12	RETENTOR TRASEIRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	97,00
13	JOGO JUNTA MOTOR TOYOTA 14B	1,00	JG	590,00
14	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	49,00
15	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	42,00
16	SEDE ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	24,00
17	SEDE ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	24,00
18	COLA SILICONE PARA O MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	16,00
19	BICO INJETOR MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	120,00
20	BOMBA ÓLEO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	380,00
21	PRATO MOLA DE VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	25,00
22	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	9,00	UN	12,00
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				
23	RETÍFICA VIRABREQUIM MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	280,00
24	RETÍFICA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	280,00
25	RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	39,00
26	MANDRILHAR BIELA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	45,00



000133

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

27	DESMONTAGEM MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	200,00
28	LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	200,00
29	MONTAGEM COMPONENTES DO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	980,00
30	COLOCAÇÃO DO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	350,00
31	PINTURA MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	80,00
32	ESMERILHAR VÁLVULAS MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	10,00
33	SUBSTITUIR GUIAS MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	6,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça os serviços e substitua os materiais que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXXX).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,



011034

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XXXX e encerramento em XXXX.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.



000035

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.19.1.2.A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



000001

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e de todos os materiais utilizados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os materiais a que vierem ser recusados.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios e os materiais que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



000038

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1570	08.002.15.452.1501.2154	515
2015	1610	08.002.15.452.1501.2154	515

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Processo de Dispensa e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2 % por dia de atraso na entrega completa dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



0010040

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



000041

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1-Constuem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Processo de Dispensa e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



000040

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



000040

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, XXXX

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



000042

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 007

CAPANEMA, 05/08/2015.

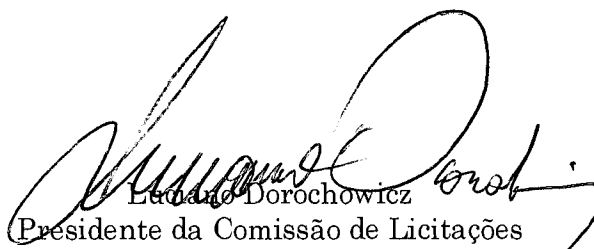
PROTOCOLO NÚMERO: 007

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

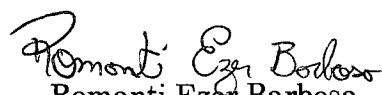
Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do Contrato e o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2015, para os fins de consulta sobre a possibilidade da Contratação baseada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

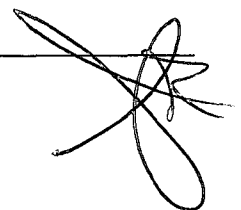


Leonardo Dorochoewicz
Presidente da Comissão de Licitações

Recebido pela Procuradoria Jurídica em: 05/08/2015, às 16:26 horas.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
OAB-PR 56675 – CPF: 055.413.179-08





000045

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 89/2015

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 07/2015

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.026/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para conserto de veículo da Defesa Civil do Município, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.026/2015 - fl. 01;
- II) Requisição da licitação - fl. 02;
- III) Solicitação dos serviços pretendidos - fls. 03-04;
- IV) Projeto Básico - fls. 05-07;
- V) Orçamento e pesquisa de preço - fls. 08-12;
- VI) Termo de entrega da Viatura - fl. 13;
- VII) Documentação da futura contratada - fls. 15-26;
- VIII) Autorização da Prefeita Municipal - fl. 27;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade - fl. 28;
- X) Justificativa para dispensa de licitação - fl. 29;
- XI) Minuta do contrato - fls. 30-43;

É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Neste rumo, denota-se do PA que a futura contratada apresentou toda a documentação exigida, cumprindo, assim, as determinações legais.

2.3. Do contrato de prestação de serviços


Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva constante da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 06 de agosto de 2015.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000048

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

A presente Dispensa de Licitação se dá na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Este processo de contratação de serviços, com fornecimento de material, abaixo especificados, ocorre em razão dos preços apresentados estarem abaixo do limite estabelecidos no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, com comprovação em anexo.

Contratada:

NOME DO CREDOR: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP

CNPJ: 77.805.026/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA BRUNO ZUTTON, Nº 4263 – CAIXA POSTAL Nº 67

CEP: 85.770-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Realeza/PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 07/08/2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000049

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

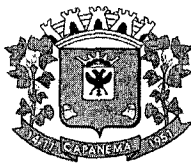
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

VALOR TOTAL: R\$ 7.914,00 (sete mil, novecentos e quatorze reais).

Capanema-Pr, 07/08/2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000050

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 122/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA AUTO MECANICA REALEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **AUTO MECANICA REALEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.805.026/0001-31, situada a AV BRUNO ZUTTON, nº 4263 - CX. P. 67 - CEP: 85.770-000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANTONIO BELLE**, inscrito no CPF nº 125.433.659-15, residente e domiciliado em Realeza/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo dispensa Nº **007/2015**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93e especificado na proposta apresentada pela Contratada.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa Nº 007/2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Processo de Dispensa Nº 007/2015 e na proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, no Processo de Dispensa Nº 007/2015 e na proposta apresentada.



000051

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.3. O início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato, ou seja, a empresa terá até 30 (trinta) dias para coletar e entregar o veículo reparado na Defesa Civil de Capanema - PR, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

3.4. A empresa deverá fornecer os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada para a boa execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados em oficina própria da Contratada.

3.6. O transporte das máquinas até a oficina da Contratada para o início dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

3.7. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.8. A CONTRATADA ficará obrigada refazer os serviços e substituir o material, a suas expensas, que vier a ser recusado, caso estes não estejam atendendo as especificações do contrato ou esteja com defeitos, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

3.9. No momento da entrega do veículo, a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos realizará vistoria, emitindo relatório de como os recebeu, apontando os assessorios e os eventuais defeitos do veículo, colhendo a assinatura do representante da Contratada.

3.9.1. Não sendo realizada a vistoria por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se exime de quaisquer defeitos encontrados no veículo após a sua devolução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Contrato, especialmente no que tange ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos;

g) Substituir imediatamente qualquer material e refazer qualquer serviço que não atenda às normas sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;



000052

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- i) Atentar-se para as normas relativas a volumes e outras, quando do transporte dos objetos;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo aos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização destes.
- k) A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade e durabilidade dos serviços prestados e materiais utilizados.
- m) Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser totalmente prestados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, da seguinte forma:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS				
1	CAMISA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	55,00
2	PISTÃO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	300,00
3	ANEL CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	396,00
4	BRONZINA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	148,00
5	BRONZINA MANCAL MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	190,00
6	BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	40,00
7	VÁLVULA ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	60,00
8	VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	60,00
9	GUIA VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	15,00
10	VEDADOR VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	8,00
11	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	48,00
12	RETENTOR TRASEIRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	97,00
13	JOGO JUNTA MOTOR TOYOTA 14B	1,00	JG	590,00
14	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	49,00
15	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	42,00
16	SEDE ADMISSÃO MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	24,00
17	SEDE ESCAPE MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	24,00
18	COLA SILICONE PARA O MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	16,00
19	BICO INJETOR MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	120,00
20	BOMBA ÓLEO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	380,00
21	PRATO MOLA DE VÁLVULA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	25,00
22	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR TOYOTA 14B	9,00	UN	12,00
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				
23	RETÍFICA VIRABREQUIM MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	280,00
24	RETÍFICA CILINDRO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	280,00
25	RETÍFICA BUCHA BIELA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	39,00
26	MANDRILHAR BIELA MOTOR TOYOTA 14B	4,00	UN	45,00



000053

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

27	DESMONTAGEM MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	200,00
28	LIMPEZA QUÍMICA PEÇAS MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	200,00
29	MONTAGEM COMPONENTES DO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	980,00
30	COLOCAÇÃO DO MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	350,00
31	PINTURA MOTOR TOYOTA 14B	1,00	UN	80,00
32	ESMERILHAR VÁLVULAS MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	10,00
33	SUBSTITUIR GUIAS MOTOR TOYOTA 14B	8,00	UN	6,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, na proposta apresentada pela Contratada, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça os serviços e substitua os materiais que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 7.914,00 (Sete mil, novecentos e quatorze reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 07/08/2015 e encerramento em 05/09/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. **O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.19.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.19.1.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente



000056

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.19.1.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.21. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.21.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.23. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.24.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.24.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





000057

Município de Capanema – PR

Sector de Licitações

10.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e de todos os materiais utilizados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os materiais a que vierem ser recusados.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios e os materiais que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.





000058

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1570	08.002.15.452.1501.2154	515
2015	1610	08.002.15.452.1501.2154	515

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Processo de Dispensa e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000059

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da execução do contrato:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2 % por dia de atraso na entrega completa dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;





000060

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Processo de Dispensa e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



1101062

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO





000003

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

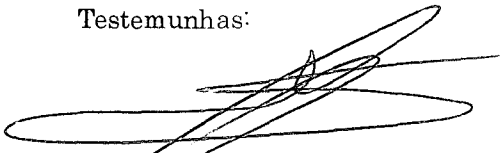
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

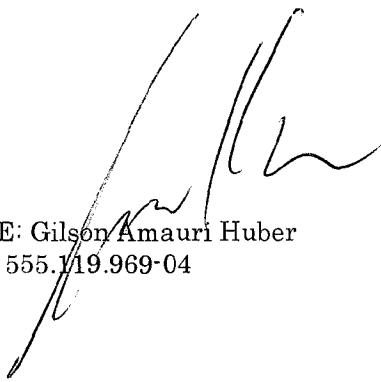
CAPANEMA, 07/08/2015.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ANTONIO BELLE
AUTO MECANICA REALEZA LTDA

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 1253

O Trombeta
Capapema, 14 de agosto de 2015

10



Município de Capapema – PR

Setor de Licitações

RETIFICAÇÃO:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2013.

Data da Assinatura: 01/07/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Capapema-Pr.
Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Objeto: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Capapema - PR.

Data Inicial de vigência 01/07/2015, data final de vigência 01/07/2017.

Valor total: R\$ 18.075,26 (dezoito mil, setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.

Geancarlo Denardin
Secretário Municipal de Saúde



Município de Capapema – PR

Setor de Licitações

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2015, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPAPEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPAPEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R TAMOIOS, 688 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MATTES FACHINELLO, CPF:046.399.549-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 002/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/02/2015, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 002/2015, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, LOCALIZADO NA CHÁCARA 11, SETOR S.E., CAPAPEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 450,00 M². EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 4789040/2013, PROCESSO Nº 52001.001432/2013-54 - MIOC, conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 008/2015 para mais 04 (quatro) meses devido à necessidade da finalização da obra, e posterior medições e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capapema 12/08/2015.

MUNICÍPIO DE CAPAPEMA - PR FACHINELLO CONST. E ENG. LTDA - ME
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN ROBERTO MATTES FACHINELLO

TESTEMUNHAS:



Município de Capapema – PR

Setor de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETIFICAÇÃO DO MOTOR TOYOTA 148 - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS ANF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPAPEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capapema-Pr, 07/08/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2015
Processo dispensa Nº 007/2015

Data da Assinatura: 07/08/2015.

Contratante: Município de Capapema-Pr.
Contratada: AUTO MECANICA REALIZA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETIFICAÇÃO DO MOTOR TOYOTA 148 - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS ANF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPAPEMA - PR.

Data Inicial de vigência 07/08/2015, data final de vigência 05/09/2015.
Valor total: R\$ 7.914,00 (sete mil, novecentos e quatorze reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capapema – PR

Setor de Licitações

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº D17/2015, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPAPEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPAPEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 - CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTÔNIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 004/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/03/2015, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 004/2015, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA FONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPAPEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M², conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 017/2015 para mais 05 (cinco) meses, devido à necessidade da finalização da obra, e posterior medições e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capapema 13/08/2015.

MUNICÍPIO DE CAPAPEMA - PR MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTOA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN IVO ANTÔNIO MULLER

TESTEMUNHAS:



Município de Capapema – PR

Setor de Licitações

Termo de anulação do 1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPAPEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ESTER RAQUEL KRUGEL ME.

Determinou-se pela anulação do presente termo aditivo baseada na notificação datada do dia 22/07/2015, sob o nº de protocolo 66629, e no parecer jurídico nº 087/2015, datado de 07 de Agosto de 2015.

Capapema 07/08/2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal.

Município de Capapema – Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 – Capapema – Paraná – Centro

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015.

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015.

Determinou-se pelo cancelamento do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 041/2015, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS AOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPAPEMA - PR, devido à necessidade da revisão de seu objeto.

Capapema, 10 de Agosto de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Município de Capapema – PR

Setor de Licitações

Município de Capapema – Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 – Capapema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO PERTENCENTES À LINHA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPAPEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 12 de Maio de 2015.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Município de Capapema – PR

Setor de Licitações

Município de Capapema – Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 – Capapema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO AM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPAPEMA - PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE. Permanecem inalterados os preços homologados em 12 de Novembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro

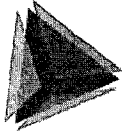


Conselho Municipal dos Dirigentes do Ensino e do Alunos

Candidatas a Conselheiros Tutelar, que participarão da Eleição Unificada no dia 04 de Outubro de 2016, para o mandato de 2017 a 2019.

- 01 ANNA ELENI LUCATELLI
- 02 (NEGA) DELCI OLGA HIRT
- 03 FRANCIELE APARECIDA WALTER
- 04 (CHICO ESCRIVÃO) FRANCISCO E. CANESIN
- 05 HELENA FUSIGER
- 06 (TUKA) IVANI WONS MORE
- 07 JOCEMAR VIEIRA
- 08 NARA KEILA DA SILVA
- 09 SANTO SALUIR DA SILVA

GRETE RAPACHI
Presidente do CMDCA

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000065

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2015
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Número edital/processo*	7
Descrição do Objeto*	COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE RETÍFICA DO MOTOR TOYOTA 14B - 4 CILINDROS, DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, PLACAS AHF-6780, DE USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800215452150121541570339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.914,00
Data Publicação Termo ratificação	14/08/2015
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 8472608956 ([Logout](#))